CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Lei aprovada no exercício de 1993.

LEI ~~No~~ COMPLEMENTAR Nº 016/93.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal de Sarandi, e publicado no Órgão Oficial do Município sob o número 765 em 20 de Novembro de 1993.

A proposição que deu origem a presente lei, e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

AUTOR:- P/O/D/E/R E/X/E/C/U/T/I/V/O M/U/N/I/C/I/P/A/L.

LEI COMPLEMENTAR Nº016/93

SUMULA: Reestrutura o Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de SARANDI, Estado do Paraná e dá outras providências.

A Câmara do Município de SARANDI, Estado do Paraná , aprovou e eu , Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L

E

I :

Artº 1º - O Serviço Público Muncipal de SARANDI, Estado do Paraná, no que concerne a Administração Direta terá Quadro µnico de Pessoal.

Artº 2º - O Quadro µnico de Pessoal é Composto de Cargos de Provimento em Comissão e de Cargos de Provimento Efetivo, considerados essenciais à Administração Municipal.

Artº 3º - O Regime Jurídico µnico que regerá as relações de trabalho dos Servidores Municipais, será o estabelecido pelo Estatuto dos Funcionários Municipais.

Artº 4º - São Cargos de Provimento em Comissão, os mantidos, transformados ou criados por esta Lei, constantes do Anexo I, e são de livre nomeação e exoneração, e serão exercidos,preferencialmemte por pessoal que satisfaçam os requisi-

tos gerais para investidura no serviço público,possuam experiência administrativa e habilitação profissional legalmente exigida em cada caso.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os valores correspondentes aos Cargos de Provimento em Comissão e seus respectivos símbolos são os constantes da Tabela "A" do Anexo I.

PARAGRAFO SEGUNDO - Fica Autorizado o Poder Executivo a conceder, por decreto, um percentual variável de 20% a 100% (vinte por cento a cem por cento) sobre a Tabela "A" do Anexo I, por "dedicação exclusiva".

Artº 5º - Os Cargos de Provimento em comissão só serão providos à medida em que forem instalados os órgãos de Estrutura Administrativa Oganizacional do Município.

Artº 6º - São Cargos de Provimento Efetivo, os mantidos, criados ou transformados por esta Lei, constante do "Anexo II", situação nova.

Artº 7º - A primeira investidura nos Cargos de Provimento Efetivo, prevista nesta Lei,dependerá de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Artº 8º - Os Cargos de Provimento Efetivo, previsto nesta Lei, de acordo com a natureza profissional, escolaridade exigída e as complexidades de suas atribuições ficam organizadas em cinco grupos ocupacionais.

I - GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL - Compreende os cargos que requerem formação à nível universitário, exigidores de conhecimento técnicos e práticos, de grau elevado de atividade mental;

II - GRUPO OCUPACIONAL SEMIPROFISSIONAL - Compreende os cargos cujos tarefas requerem conhecimento a nível de 2º grau ou curso técnico específico, se caracterizando por certa complexidade e pouco esforço físico;

III - GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO - Abrange as ocupações ligadas à preparação, transferência, sistematização e preservação de papéis e outras atividades de âmbito administrativo;

IV - GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO - Conjunto de atividade inerentes à educação, nela incluída o ensino, a direção, a supervisão, a orientação, a recreação, a psicologia escolar, a assisténcia ao educando, atividades culturais e desportivas e outras atividades, correlatas;

V - GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS - Compreende os cargos cujas tarefas requerem conhecimentos práticos do trabalho, limitados, a uma rotina predominante de esforço físico.

Artº 9º - Os cargos de Provimento Efetivo da Administração Direta, serão organizados e providos em carreira.

PARAGRAFO PRIMEIRO - As carreiras serão organizadas em classes de cargos, dispostos de acordo com a natureza técnica, profissional e complexidade de suas atribuições, guardando correlação com a finalidade do órgão.

PARAGRAFO SEGUNDO - Os requisitos para o ingresso e o desenvolvimento do funcionário na carreira, mediante progressão, promoção, ascenção e acesso, serão estabelecidos pela Lei que fixar as diretrizes do Plano de Carreira da Administração Municipal.

Artº 10. - Para dar cobertura aos riscos a que está sujeito o funcionário e sua família, o Município manterá serviço de atendimento médico, odontológico e de assistência social.

Artº 11. - O Município assegurará aos seus funcionários e suas famílias um conjunto de benefícios e ações que atenderão as seguintes finalidades :

I - garantir meios de subsistência nos eventos de doenças, invalidez, velhice, acidente em serviço, inatividade, falecimento e reclusão;

II - proteção à maternidade e à Adoção;

III - assistência à Saúde.

IV - Vaga na rede municipal de ensino, aos filhos de servidores do Município.

PARAGRAFO µNICO - Os benefícios serão, concedidos nos termos e condições estabelecidos legalmente, observados as disposições desta Lei, e da Lei Complementar nº08/92 que instituiu o regime de previdência social dos Servidores Públicos do Município de Sarandi.

Artº 12. - O custeio dos benefícios sociais aos funcionários municipais será com o produto da arrecadação de contribuições obrigatórias dos mesmos, e do Município, conforme fixado na Lei Complementar 08/92, a qual instituiu o Regime de Prefvidência Social dos Servidores Públicos do Municipio de Sarandi.

PARAGRAFO µNICO - O custeio da aposentadoria dos funcionários municipais é de responsabilidade do Previdência Municipal.

Artº 13. - Os servidores municipais cele-

tistas, considerados estáveis na forma do disposto no artigo 19. do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, terão ingresso, mediante reenquadramento nos cargos, de provimento efetivo, obedecidos os seguintes requisitos.

I - esteja lotado em pleno exercício de suas funções nos órgãos da Prefeitura;

II - Haja compatibilidade das atribuições do emprego ocupada (situação antiga) com o cargo a ser provido (situação nova);

III - atenda as exigências básicas do cargo a ser provido;

IV - tempo de serviço efetivo na Prefeitura, para fins de enquadramento no nível correspondente de forma a corrigir as possíveis distorções salariais.

V - Concurso Público.

Artº 14. - A medida em que forem sendo feitos os reenquadramentos, por Decreto do Executivo, dos servidores estáveis de empregos públicos, para os cargos de Provimento Efetivo, conforme anexo II (situação nova), serão extintos os empregos mencionados no Anexo I (situação antiga).

PARAGRAFO PRIMEIRO - Nenhum servidor poderá ser reenquadrado após o nível II da Tabela do Anexo IV.

PARAGRAFO SEGUNDO - Nenhum servidor terá sua remuneração reduzida e, todos os direitos adquiridos até a aprovação da presente lei, serão igualmente assegurados.

Artº 15. - Os contratos individuais de trabalho dos servidores celetistas que integram nos cargos de provimento efetivo, se extinguem automaticamente pela mudança de re-

gime jurídico, ficando assegurado aos respectivos ocupantes os direitos adquiridos quando do regime celetista e que não contrariem a Constituição Federal.

Artº 16. - Para efeito do disposto nos artigos 10., 11. e 12. desta Lei, o Município procederá ajuste, de contas com a Previdência Social, proporcionalmente a parcela que é de sua responsabilidade, correspondente ao período de contribuição por parte dos servidores celetistas abrangidos por esta Lei.

Artº 17. - Além do pessoal fixo de que trata esta Lei, a Prefeitura poderá contar com pessoal admitido temporariamente, mediante contrato por prazo determinado, de acordo com o que preceitua o Artº 37. inciso IX da Constituição Federal.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O pessoal temporário de que trata este artigo, integrarão o Quadro µnico de Pessoal e o Plano de Carreira, e serão contratado a conta de dotações específicas.

PARAGRAFO SEGUNDO - O pessoal temporário, se habilitado em concurso público para o ingresso no Quadro µnico de Pessoal da Prefeitura, contarão o tempo de serviço prestado na qualidade de temporário, para os efeitos previstos nesta Lei.

Artº 18. - Os atuais servidores celetistas, não estáveis e os estáveis não concursados de acordo com o Artº 19, do Ato da Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal, só poderão ingressar nos cargos de provimento efetivo, estabelecidos por esta Lei, após aprovação em concurso Público de provas ou provas e títulos, o qual será realizado dentro de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da aprovação da presente Lei.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A inscrição para o concurso público de que trata este artigo, dos servidores celetistas, será a pedido ou de ofício;

PARAGRAFO SEGUNDO - Os servidores celetistas não estáveis, inabilitados no concuso público, serão dispensados na forma da Lei;

PARAGRAFO TERCEIRO - Os servidores celetistas que prestarem concurso serão enquadrados como efetivos e terão todas as vantagens da presente Lei, e das legislações anteriores.

Artº 19. - Para atender encargos de chefia que não justifiquem a criação de cargos em comissão, fica instituída a "Função Gratificada", e pelo seu exercício será concedido ao funcionário, vantagem pecuniária de acordo com o disposto no Anexo III.

PARAGRAFO µNICO - O valor da Função Gratificada será estipulado mediante adoção do índice percentual variável,no mínimo 10% (dez por cento)e o máximo de 50% (cinquenta por cento), a ser calculado sobre o salário base do funcionário para o exercício da função, conforme tabela "B" do Anexo III.

Artº 20. - Fica instituída a Tabela de salários, Anexo IV composta de 12 (doze) níveis, com progressão constante, determinando um piso e um teto salarial, cujos valores serão atualizados mediante decreto do Poder Executivo.

PARAGRAFO µNICO - O Executivo Municipal fica autorizado a conceder, mediante decreto, reajustes salariais aos servidores municipais, nos mesmos índices e na mesma data que a Lei Federal estabelecer.

Artº 21. - A reavaliação dos Cargos de Provimento Efetivo previsto nesta Lei, bem como os benefícios decorrentes da mesma serão extensivos ao pessoal inativo da Prefeitura, na forma do disposto no PARAGRAFO 4º do Artº 40. da Constituição Federal.

Artº 22. - O Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da vigência desta lei, completará o Quadro de Pessoal existente, com as disposições estabelecidas nesta Lei.

Artº 23. - O Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município para fins de atender despesas decorrentes da aplicação da presente lei.

Artº 24. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, abrogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CAMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANA, AOS DEZESSETE DIAS DO MES DE NOVEMBRO DE HUM MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E TRES.

JOSÉ ZENO FACHIN
PRESIDENTE

JOSÉ AMARAL DE SOUZA
1º SECRETARIO

Revogado pela Lei Municipal 064/2001, DE 10/04/2001

CARGOS EM COMISSÃO

ANEXO I

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SIMBOLO
01	Chefe de Gabinete	CC1
01	Assessor Jurídico	CC1
01	Assessor de Planejamento	CC2
01	Assessor de Imprensa	CC2
07	Diretores de Departamento	CC2
22	Chefes de Divisão	CC3

TABELA "A"

SIMBOLO	VALOR MENSAL
CC1	Cr$ 69.113,77
CC2	Cr$ 61.412,27
CC3	Cr$ 42.918,95

FUNCOES GRATIFICADAS

Anexo III

DENOMINAÇAO	SIMBOLO
Chefe de Seção	FG 1
Chefe de Setor	FG 2
Diretor de Escola	FG 3

TABELA "B"

DENOMINAÇAO	SIMBOLO	REMUNERAÇAO
Chefe de Seção	FG 1	30% à 50%
Chefe de Setor	FG 2	20% à 40%
Diretor de Escola	FG 3	10% à 30%

QUADRO DO PESSOAL PERMANENTE

ANEXO II

SITUAÇÃO ANTIGA			SITUAÇÃO NOVA		
DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	GRUPO OCUPACIONAL	Nº DE VAGAS	DENOMINAÇÃO DE CARGO EFETIVO-ESTATUTARIO		
ADVOGADO	PROFIS-SIONAL	04	ADVOGADO		
FONOAUDIOLOGO		01	FONOAUDIOLOGO		
MÉDICO		22	MÉDICO		
ENFERMEIRA		02	ENFERMEIRO PADRÃO		
ODONTOLOGO		05	ODONTOLOGO		
ENGENHEIRO CIVIL		03	ENGENHEIRO CIVIL		
		01	ASSISTENTE SOCIAL		
		01	VETERINARIO		
		01	PSICOLOGA		
CONTADOR		01	CONTADOR		
BIOQUIMICO		01	BIOQUIMICO		
TECNICO DESPORTIVO		01	TECNICO DESPORTIVO		
ENCARREGADO POSTO SAµDE					
TECNICO EM HIG. DENTARIA	SEMI	02	TÉCNICO EM HIGIENE DENTARIA		
AUXILIAR DE ENFERMAGEM		07	AUXILIAR DE ENFERMAGEM		
AUXILIAR DE FINANÇAS		10	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO		
TESOUREIRO		01	TESOUREIRO		
TÉCNICO EM TRIBUTAÇÃO	PROFIS-SIONAL	01	TRIBUTADOR		
ASSISTENTE PRE ESCOLAR		26	MONITORA		
AUXILIAR DE FINANÇAS		01	OFICIAL ADMINISTRATIVO		
AUXILIAR DE TESOURARIA					
		01	OPERADOR DE RAIO-X		
		10	TÉCNICO VIGILANCIA SANITARIA		
		01	PROGRAMADOR DE COMPUTADOR		
DESENHISTA		02	DESENHISTA		
		10	AUXILIAR DE CUIDADOS DENTARIOS		
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ADMINIS-TATIVO	54	AUXILIAR ADMINISTRATIVO		
AUXILIAR DE CONTABILIDADE		02	AUXILIAR DE CONTABILIDADE		
FISCAL DE OBRAS		10	FISCAL		
ATENDENTE		31	AGENTE DE SAµDE		
RECEPCIONISTA		08	RECEPCIONISTA		
DATILOGRAFO					
MASSAGISTA		01	AUXILIAR DE FISIOTERAPIA		
TELEFONISTA		04	TELEFONISTA		
TOPOGRAFO		01	TOPOGRAFO		
ALMOXARIFE		03	ALMOXARIFE		
APONTADOR		05	APONTADOR		
		01	TECNICO EM OBRAS PUBLICAS		

QUADRO DO PESSOAL PERMANENTE

ANEXO II

SITUAÇÃO ANTIGA			SITUAÇÃO NOVA	
DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	GRUPO OCUPACIONAL	Nº DE VAGAS	DENOMINAÇÃO DE CARGO EFETIVO-ESTATUTARIO	
PROFESSOR	MAGISTÉRIO	229	PROFESSOR MAGISTÉRIO	
		50	PROFESSOR LICENCIATURA CURTA	
		80	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA	
		15	ORIENTADORA EDUCACIONAL	
		15	SUPERVISORA EDUCACIONAL	
		10	PROFESSOR EDUCAÇÃO ESPECIAL	
MOTORISTA	SERVIÇOS GERAIS	05	MOTORISTA HABILITAÇÃO "B"	
		15	MOTORISTA HABILITAÇÃO "C"	
		08	MOTORISTA HABILITAÇÃO "D"	
OPERADOR DE MAQUINAS		07	OPERADOR DE MAQUINAS	
CARPINTEIRO		05	CARPINTEIRO	
PINTOR		05	PINTOR	
PEDREIRO		20	PEDREIRO	
		02	MECANICO	
ELETRECISTA		03	ELETRECISTA	
VIGIA		33	VIGIA	
COZINHEIRA				
MESTRE DE OBRAS		02	MESTRE DE OBRAS	
MERENDEIRA				
ZELADORA				
SERVENTE				
COVEIRO		01	COVEIRO	
ENCANADOR		15	ENCANADOR	
TRATORISTA		05	TRATORISTA	
LIXEIRO		190	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (MASCULINO)	
		160	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO)	
LAVADOR E LUBRIFICADOR		01	LAVADOR E LUBRIFICADOR	
SOLDADOR		01	SOLDADOR	
MARCINEIRO		02	MARCINEIRO	
TECNICO EM HIDROMETRO		05	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	

(valores referentes a setembro/93)

TABELA µNICA DE SALARIOS

ANEXO IV — CARGOS DE PROVIMENTOS EFETIVOS

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARGA HORARIA SEMANAL	PISO SALARIAL	LINHA DE PROGRESSÃO SALARIAL — NIVEIS SALARIAIS											
				1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
PROFISSIONAL	ADVOGADO	30	48.096,00	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	MÉDICO	20	62.816,33	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	ENFERMEIRO PADRÃO	40	62.816,33	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	ODONTOLOGO	20	62.816,33	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	ENGENHEIRO CIVIL	30	62.816,33	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	VETERINARIO	40	62.816,33	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	ASSISTENTE SOCIAL	40	62.816,33	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	PSICOLOGA	40	62.816,33	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	CONTADOR	40	51.376,03	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	FONOAUDIOLOGO	40	62.816,33	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	BIOQUIMICO	20	62.816,33	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	TECNICO DESPORTIVO	40	50.142,24	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
SEMI-PROFISSIONAL	TÉCNICO HIGIENE DENTARIA	40	43.971,39	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	PROGRAMADOR DE COMPUTADOR	40	60.000,00	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	40	20.000,00	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	40	36.188,30	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	OFICIAL ADMINISTRATIVO	40	61.412,27	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	TESOUREIRO	40	61.412,27	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	TRIBUTADOR	40	69.113,77	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	MONITORA	40	16.782,00	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	OPERADOR DE RAIO X	40	20.000,00	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	TECNICO EM VIG. SANITARIA	40	19.324,62	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	DESENHISTA	40	27.829,04	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
ADMINISTRATIVO	AUXILIAR DE CONTABILIDADE	40	19.324,62	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	ALMOXARIFE	40	18.574,58	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	40	15.200,58	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	FISCAL	40	16.429,82	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	AGENTE DE SAµDE	40	15.189,82	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	TOPOGRAFO	40	35.237,04	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	TELEFONISTA	40	15.199,82	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	RECEPCIONISTA	40	15.199,82	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	AUXILIAR DE FISIOTERAPIA	40	9.664,60	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	APONTADOR	40	11.231,54	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	TECNICO EM OBRAS PUBLICAS	40	30.313,87	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	AUXILIAR CUIDADOS DENTARIOS	40	9.664,60	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
MAGISTÉRIO	PROFESSOR LIC. PLENA	20	19.881,05	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	PROFESSOR LIC. CURTA	20	18.073,67	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	PROFESSOR MAGISTÉRIO	20	16.429,82	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	SUPERVISOR EDUCACIONAL	20	23.658,94	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	ORIENTADOR EDUCACIONAL	20	23.658,94	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	PROFESSOR ED. ESPECIAL	20	19.715,78	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%

TABELA µNICA DE SALARIOS

ANEXO IV

CARGOS DE PROVIMENTOS EFETIVOS

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARGA HORARIA SEMANAL	PISO SALARIAL	LINHA DE PROGRESSÃO SALARIAL — NIVEIS SALARIAIS											
				1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
SERVIÇOS GERAIS	OPERADOR DE MAQUINAS	44	24.264,21	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	MOTORISTA HABILITAÇÃO "B"	44	13.470,00	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	MOTORISTA HABILITAÇÃO "C"	44	16.862,87	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	MOTORISTA HABILITAÇÃO "D"	44	24.264,21	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	MECANICO	44	24.264,21	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	ELETRICISTA	44	24.264,21	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	PEDREIRO	44	20.915,39	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	CARPINTEIRO	44	20.915,39	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	PINTOR	44	18.575,27	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	VIGIA	44	11.231,54	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	MESTRE DE OBRAS	44	24.264,21	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	COVEIRO	44	11.769,99	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	ENCANADOR	44	15.199,92	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	TRATORISTA	44	13.470,12	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	AUXILIAR SERV. GERAIS(MASC)	44	9.606,00	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	AUXILIAR SERV. GERAIS(FEM.)	44	9.606,00	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	SOLDADOR	44	9.664,61	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	MARCENEIRO	44	15.733,15	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	LAVADOR E LUBRIFICADOR	44	14.996,97	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	44	36.376,22	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%

QUADRO DO PESSOAL PERMANENTE

ANEXO II

SITUAÇÃO ANTIGA			SITUAÇÃO NOVA		
DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	GRUPO OCUPACIONAL	Nº DE VAGAS	DENOMINAÇÃO DE CARGO EFETIVO-ESTATUTARIO		
ADVOGADO		04	ADVOGADO	—	
FONOAUDIOLOGO	PROFIS-	01	FONOAUDIOLOGO	—	
MÉDICO		22	MÉDICO	—	
ENFERMEIRA	SIONAL	02	ENFERMEIRO PADRÃO	—	05
ODONTOLOGO		05	ODONTOLOGO	—	08
ENGENHEIRO CIVIL		03	ENGENHEIRO CIVIL	—	
		01	ASSISTENTE SOCIAL	—	
		01	VETERINARIO	—	
		01	PSICOLOGA	—	03
CONTADOR		01	CONTADOR		
BIOQUIMICO		01	BIOQUIMICO		
TECNICO DESPORTIVO		01	TECNICO DESPORTIVO		
ENCARREGADO POSTO SAµDE					
				TOTAL	51
TECNICO EM HIG. DENTARIA		02	TÉCNICO EM HIGIENE DENTARIA	—	04
AUXILIAR DE ENFERMAGEM		07	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	—	27
AUXILIAR DE FINANÇAS	SEMI	10	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	—	
TESOUREIRO		01	TESOUREIRO		
TÉCNICO EM TRIBUTAÇÃO	PROFIS-	01	TRIBUTADOR		
ASSISTENTE PRE ESCOLAR		26	MONITORA	—	56
AUXILIAR DE FINANÇAS	SIONAL	01	OFICIAL ADMINISTRATIVO	—	02
AUXILIAR DE TESOURARIA					
		01	OPERADOR DE RAIO-X		
		10	TÉCNICO VIGILANCIA SANITARIA		
		01	PROGRAMADOR DE COMPUTADOR		
DESENHISTA		02	DESENHISTA		
		05	TECNICO EM ADMINISTRAÇÃO		
				TOTAL	120
		10	AUXILIAR DE CUIDADOS DENTARIOS		
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ADMINIS-	54	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	—	65
AUXILIAR DE CONTABILIDADE		02	AUXILIAR DE CONTABILIDADE		
FISCAL DE OBRAS	TATIVO	10	FISCAL	—	15
ATENDENTE		31	AGENTE DE SAµDE		
RECEPCIONISTA		08	RECEPCIONISTA	—	18
DATILOGRAFO					
MASSAGISTA		01	AUXILIAR DE FISIOTERAPIA		
TELEFONISTA		04	TELEFONISTA		
TOPOGRAFO		01	TOPOGRAFO		
ALMOXARIFE		03	ALMOXARIFE		
APONTADOR		05	APONTADOR		
		01	TECNICO EM OBRAS PUBLICAS		
		05	AUXILIAR TECNICO ADMINISTRAÇÃO		
		90	ASSISTENTE DE ATLETA		
				TOTAL	251

QUADRO DO PESSOAL PERMANENTE

ANEXO II

SITUAÇAO ANTIGA			SITUAÇAO NOVA	
DENOMINAÇAO DO EMPREGO	GRUPO OCUPACIONAL	Nº DE VAGAS	DENOMINAÇAO DE CARGO EFETIVO-ESTATUTARIO	
PROFESSOR	MAGISTÉRIO	229	PROFESSOR MAGISTÉRIO	
		50	PROFESSOR LICENCIATURA CURTA	
		80	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA	
		15	ORIENTADORA EDUCACIONAL — 17	
		15	SUPERVISORA EDUCACIONAL — 37	
		10	PROFESSOR EDUCAÇAO ESPECIAL —	
			Total 399	
MOTORISTA	SERVIÇOS GERAIS	05	MOTORISTA HABILITAÇAO "B"	
		15	MOTORISTA HABILITAÇAO "C"	
		08	MOTORISTA HABILITAÇAO "D"	
OPERADOR DE MAQUINAS		07	OPERADOR DE MAQUINAS — 13	
CARPINTEIRO		05	CARPINTEIRO — 09	
PINTOR		05	PINTOR —	
PEDREIRO		20	PEDREIRO — 30	
		02	MECANICO	
ELETRECISTA		03	ELETRECISTA — 13	
VIGIA		33	VIGIA	
COZINHEIRA				
MESTRE DE OBRAS		02	MESTRE DE OBRAS — 04	
MERENDEIRA				
ZELADORA				
SERVENTE				
COVEIRO		01	COVEIRO — 03	
ENCANADOR		15	ENCANADOR — 15	
TRATORISTA		05	TRATORISTA	
LIXEIRO		190	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (MASCULINO)	550
		160	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO)	
LAVADOR E LUBRIFICADOR		01	LAVADOR E LUBRIFICADOR	
SOLDADOR		01	SOLDADOR	
MARCINEIRO		02	MARCINEIRO	
TECNICO EM HIDROMETRO		05	AUXILIAR DE MANUTENÇAO	
		10	Total 739	

Total Geral 1560

TABELA UNICA DE SALARIOS (valores de setembro/93)

ANEXO IV — CARGOS DE PROVIMENTOS EFETIVOS

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARGA HORARIA SEMANAL	PISO SALARIAL	LINHA DE PROGRESSÃO SALARIAL — NIVEIS SALARIAIS											
				1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
PROFISSIONAL	ADVOGADO	30	48.096,00	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	MÉDICO	20	62.816,33	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	ENFERMEIRO PADRÃO	40	62.816,33	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	ODONTOLOGO	20	62.816,33	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	ENGENHEIRO CIVIL	30	62.816,33	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	VETERINARIO	40	62.816,33	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	ASSISTENTE SOCIAL	40	62.816,33	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	PSICOLOGA	40	62.816,33	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	CONTADOR	40	51.376,03	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	FONOAUDIOLOGO	40	62.816,33	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	BIOQUIMICO	20	62.816,33	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	TECNICO DESPORTIVO	40	50.142,24	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
SEMI-PROFISSIONAL	TÉCNICO HIGIENE DENTARIA	40	43.971,39	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	PROGRAMADOR DE COMPUTADOR	40	60.000,00	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	40	20.000,00	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	40	36.188,30	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	OFICIAL ADMINISTRATIVO	40	61.412,27	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	TESOUREIRO	40	61.412,27	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	TRIBUTADOR	40	69.113,77	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	MONITORA	40	16.782,00	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	OPERADOR DE RAIO X	40	20.000,00	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	TECNICO EM VIG. SANITARIA	40	19.324,62	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	DESENHISTA	40	27.829,04	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	TECNICO EM ADMINISTRAÇÃO	40	55.153,70	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
ADMINISTRATIVO	AUXILIAR DE CONTABILIDADE	40	19.324,62	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	ALMOXARIFE	40	18.574,58	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	40	15.200,58	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	FISCAL	40	16.429,82	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	AGENTE DE SAµDE	40	15.189,82	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	TOPOGRAFO	40	35.237,04	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	TELEFONISTA	40	15.199,82	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	RECEPCIONISTA	40	15.199,82	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	AUXILIAR DE FISIOTERAPIA	40	9.664,60	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	APONTADOR	40	11.231,54	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	TECNICO EM OBRAS PUBLICAS	40	30.313,87	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	AUXILIAR CUIDADOS DENTARIOS	40	15.199,82	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	AUX.TECNICO ADMINISTRAÇÃO	40	50.142,24	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
MAGISTÉRIO	PROFESSOR LIC. PLENA	20	19.881,05	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	PROFESSOR LIC. CURTA	20	18.073,67	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	PROFESSOR MAGISTÉRIO	20	16.429,82	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	SUPERVISOR EDUCACIONAL	20	23.658,94	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	ORIENTADOR EDUCACIONAL	20	23.658,94	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	PROFESSOR ED. ESPECIAL	20	19.715,78	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%

TABELA UNICA DE SALARIOS

ANEXO IV — CARGOS DE PROVIMENTOS EFETIVOS

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARGA HORARIA SEMANAL	PISO SALARIAL	LINHA DE PROGRESSÃO SALARIAL — NIVEIS SALARIAIS											
				1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
SERVIÇOS GERAIS	OPERADOR DE MAQUINAS	40	24.264,21	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	MOTORISTA HABILITAÇÃO "B"	40	13.470,00	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	MOTORISTA HABILITAÇÃO "C"	40	16.862,87	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	MOTORISTA HABILITAÇÃO "D"	40	24.264,21	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	MECANICO	40	24.264,21	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	ELETRICISTA	40	24.264,21	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	PEDREIRO	40	20.915,39	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	CARPINTEIRO	40	20.915,39	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	PINTOR	40	18.575,27	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	VIGIA	40	11.231,54	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	MESTRE DE OBRAS	40	24.264,21	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	COVEIRO	40	11.769,99	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	ENCANADOR	40	15.199,92	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	TRATORISTA	40	13.470,12	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	AUXILIAR SERV. GERAIS(MASC)	40	9.606,00	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	AUXILIAR SERV. GERAIS(FEM.)	40	9.606,00	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	SOLDADOR	40	9.664,61	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	MARCENEIRO	40	15.733,15	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	LAVADOR E LUBRIFICADOR	40	14.996,97	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	40	36.376,22	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%

QUADRO DO PESSOAL PERMANENTE

ANEXO II

SITUAÇÃO ANTIGA			SITUAÇÃO NOVA	
DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	GRUPO OCUPACIONAL	Nº DE VAGAS	DENOMINAÇÃO DE CARGO EFETIVO-ESTATUTARIO	
ADVOGADO	PROFIS-SIONAL	04	ADVOGADO	
FONOAUDIOLOGO		01	FONOAUDIOLOGO	
MÉDICO		22	MÉDICO	
ENFERMEIRA		02	ENFERMEIRO PADRÃO	
ODONTOLOGO		05	ODONTOLOGO	
ENGENHEIRO CIVIL		03	ENGENHEIRO CIVIL	
		01	ASSISTENTE SOCIAL	
		01	VETERINARIO	
		01	PSICOLOGA	
CONTADOR		01	CONTADOR	
BIOQUIMICO		01	BIOQUIMICO	
TECNICO DESPORTIVO		01	TECNICO DESPORTIVO	
ENCARREGADO POSTO SAúDE				
TECNICO EM HIG. DENTARIA		02	TÉCNICO EM HIGIENE DENTARIA	
AUXILIAR DE ENFERMAGEM		07	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	
AUXILIAR DE FINANÇAS	SEMI	10	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	
TESOUREIRO		01	TESOUREIRO	
TÉCNICO EM TRIBUTAÇÃO	PROFIS-	01	TRIBUTADOR	
ASSISTENTE PRE ESCOLAR		26	MONITORA	
AUXILIAR DE FINANÇAS	SIONAL	01	OFICIAL ADMINISTRATIVO	
AUXILIAR DE TESOURARIA				
		01	OPERADOR DE RAIO-X	
		10	TÉCNICO VIGILANCIA SANITARIA	
		01	PROGRAMADOR DE COMPUTADOR	
DESENHISTA		02	DESENHISTA	
		10	AUXILIAR DE CUIDADOS DENTARIOS	
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ADMINIS-	54	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	
AUXILIAR DE CONTABILIDADE		02	AUXILIAR DE CONTABILIDADE	
FISCAL DE OBRAS	TATIVO	10	FISCAL	
ATENDENTE		31	AGENTE DE SAúDE	
RECEPCIONISTA		08	RECEPCIONISTA	
DATILOGRAFO				
MASSAGISTA		01	AUXILIAR DE FISIOTERAPIA	
TELEFONISTA		04	TELEFONISTA	
TOPOGRAFO		01	TOPOGRAFO	
ALMOXARIFE		03	ALMOXARIFE	
APONTADOR		05	APONTADOR	
		01	TECNICO EM OBRAS PUBLICAS	

QUADRO DO PESSOAL PERMANENTE

ANEXO II

GRUPO CATEGORIA	SITUAÇÃO ANTIGA	GRUPO OCUPACIONAL	Nº DE VAGAS	SITUAÇÃO NOVA
	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO			DENOMINAÇÃO DE CARGO EFETIVO-ESTATUTARIO
	PROFESSOR	MAGISTÉRIO	229	PROFESSOR MAGISTÉRIO
MAGISTÉ-			50	PROFESSOR LICENCIATURA CURTA
			80	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA
RIO		RIO	15	ORIENTADORA EDUCACIONAL
			15	SUPERVISORA EDUCACIONAL
			10	PROFESSOR EDUCAÇÃO ESPECIAL
	MOTORISTA		05	MOTORISTA HABILITAÇÃO "B"
			15	MOTORISTA HABILITAÇÃO "C"
			08	MOTORISTA HABILITAÇÃO "D"
SERVIÇOS	OPERADOR DE MAQUINAS	SERVIÇOS	07	OPERADOR DE MAQUINAS
	CARPINTEIRO		05	CARPINTEIRO
GERAIS	PINTOR	GERAIS	05	PINTOR
	PEDREIRO		20	PEDREIRO
			02	MECANICO
	ELETRECISTA		03	ELETRECISTA
	VIGIA		33	VIGIA
	COZINHEIRA			
	MESTRE DE OBRAS		02	MESTRE DE OBRAS
	MERENDEIRA			
	ZELADORA			
	SERVENTE			
	COVEIRO		01	COVEIRO
	ENCANADOR		15	ENCANADOR
	TRATORISTA		05	TRATORISTA
	LIXEIRO		190	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (MASCULINO)
			160	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO)
	LAVADOR E LUBRIFICADOR		01	LAVADOR E LUBRIFICADOR
	SOLDADOR		01	SOLDADOR
	MARCINEIRO		02	MARCINEIRO
	TECNICO EM HIDROMETRO		05	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO

(valores referentes a setembro/93)

TABELA µNICA DE SALARIOS

ANEXO IV — CARGOS DE PROVIMENTOS EFETIVOS

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARGA HORARIA SEMANAL	PISO SALARIAL	LINHA DE PROGRESSÃO SALARIAL — NIVEIS SALARIAIS											
				1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
PROFISSIONAL	ADVOGADO	30	48.096,00	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	MÉDICO	20	62.816,33	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	ENFERMEIRO PADRÃO	40	62.816,33	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	ODONTOLOGO	20	62.816,33	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	ENGENHEIRO CIVIL	30	62.816,33	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	VETERINARIO	40	62.816,33	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	ASSISTENTE SOCIAL	40	62.816,33	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	PSICOLOGA	40	62.816,33	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	CONTADOR	40	51.376,03	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	FONOAUDIOLOGO	40	62.816,33	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	BIOQUIMICO	20	62.816,33	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	TECNICO DESPORTIVO	40	50.142,24	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
SEMI-PROFISSIONAL	TÉCNICO HIGIENE DENTARIA	40	43.971,39	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	PROGRAMADOR DE COMPUTADOR	40	60.000,00	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	40	20.000,00	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	40	36.188,30	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	OFICIAL ADMINISTRATIVO	40	61.412,27	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	TESOUREIRO	40	61.412,27	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	TRIBUTADOR	40	69.113,77	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	MONITORA	40	16.782,00	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	OPERADOR DE RAIO X	40	20.000,00	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	TECNICO EM VIG. SANITARIA	40	19.324,62	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	DESENHISTA	40	27.829,04	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
ADMINISTRATIVO	AUXILIAR DE CONTABILIDADE	40	19.324,62	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	ALMOXARIFE	40	18.574,58	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	40	15.200,58	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	FISCAL	40	16.429,82	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	AGENTE DE SAµDE	40	15.189,82	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	TOPOGRAFO	40	35.237,04	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	TELEFONISTA	40	15.199,82	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	RECEPCIONISTA	40	15.199,82	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	AUXILIAR DE FISIOTERAPIA	40	9.664,60	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	APONTADOR	40	11.231,54	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	TECNICO EM OBRAS PUBLICAS	40	30.313,87	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	AUXILIAR CUIDADOS DENTARIOS	40	9.664,60	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
MAGISTÉRIO	PROFESSOR LIC. PLENA	20	19.881,05	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	PROFESSOR LIC. CURTA	20	18.073,67	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	PROFESSOR MAGISTÉRIO	20	16.429,82	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	SUPERVISOR EDUCACIONAL	20	23.658,94	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	ORIENTADOR EDUCACIONAL	20	23.658,94	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	PROFESSOR ED. ESPECIAL	20	19.715,78	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%

TABELA ÚNICA DE SALARIOS

ANEXO IV — CARGOS DE PROVIMENTOS EFETIVOS

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARGA HORARIA SEMANAL	PISO SALARIAL	LINHA DE PROGRESSÃO SALARIAL — NÍVEIS SALARIAIS											
				1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
SERVIÇOS GERAIS	OPERADOR DE MAQUINAS	44	24.264,21	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	MOTORISTA HABILITAÇÃO "B"	44	13.470,00	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	MOTORISTA HABILITAÇÃO "C"	44	16.862,87	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	MOTORISTA HABILITAÇÃO "D"	44	24.264,21	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	MECANICO	44	24.264,21	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	ELETRICISTA	44	24.264,21	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	PEDREIRO	44	20.915,39	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	CARPINTEIRO	44	20.915,39	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	PINTOR	44	18.575,27	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	VIGIA	44	11.231,54	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	MESTRE DE OBRAS	44	24.264,21	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	COVEIRO	44	11.769,99	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	ENCANADOR	44	15.199,92	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	TRATORISTA	44	13.470,12	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	AUXILIAR SERV. GERAIS(MASC)	44	9.606,00	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	AUXILIAR SERV. GERAIS(FEM.)	44	9.606,00	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	SOLDADOR	44	9.664,61	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	MARCENEIRO	44	15.733,15	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	LAVADOR E LUBRIFICADOR	44	14.996,97	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%
	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	44	36.376,22	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%

L E I C O M P L E M E N T A R Nº 016/93 - do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

SÚMULA:- Reestrutura o Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Sarandi Estado do Paraná e dá outras providências.